

NORMA 009 – Acesso Remoto

	NORMA 009 - ACESSO REMOTO	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

Sumário

1. Objetivos	3
2. Regras Gerais	3
3. Responsabilidades do Colaborador	3
4. Privacidade	4
5. Documentos Relacionados	Erro! Indicador não definido.

	NORMA 009 - ACESSO REMOTO	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

1. Objetivos

Esta norma complementa a Política de Segurança da Informação para o escopo específico de regulamentar o acesso por conexão externa (acesso remoto) à rede e às informações do GRUPO LUFT.

2. Regras Gerais

O acesso remoto à rede e às informações do GRUPO LUFT deverá ser feito por meio de ferramentas homologadas e implementadas pela área de TI.

Todo e qualquer acesso remoto deverá ser controlado e monitorado, devendo todos os dados que possibilitem rastreamento serem registrados e armazenados de forma segura.

Ferramentas de segurança deverão ser implementadas de forma a não permitir que os dados sejam acessados ou modificados por terceiros que não tenham permissão.

Deverão ser implantados métodos ou ferramentas de autenticação de usuário, criptografia, *tokens*, protocolo de desafio e resposta, entre outros.

A concessão de acesso remoto para os colaboradores internos ou externos deve ser autorizada formalmente e solicitada à área de TI pelo gestor da área, ocasião em que deverá ser indicado o tipo de acesso, permissão e as informações a serem acessadas. Deverá ser inserida uma cláusula específica sobre acesso remoto no termo de ciência e responsabilidade a ser assinado pelos colaboradores.

Deverá ser feito o registro de IPs das conexões utilizadas para acesso remoto, vinculando-o às trilhas de auditoria.

A infração a esta norma estará sujeita às regras estabelecidas na Norma de Classificação de Infrações e Penalidades.

3. Responsabilidades do Colaborador

Será de responsabilidade do colaborador a manutenção e a segurança da estação externa que utilizar para o acesso remoto, devendo o acesso ocorrer de máquina com antivírus atualizado e demais ferramentas e ações que promovam maior segurança.

A concessão de acesso remoto será feita de forma individual, sendo o colaborador o único responsável pela manutenção de seu equipamento e guarda de dados referentes ao acesso, incluindo, mas não se limitando, ao acesso VPN, bem como por qualquer atividade irregular exercida por outra pessoa de posse de seu acesso remoto. Com isso, os usuários deverão adotar medidas de cautela, para que terceiros não tenham acesso sem a devida autorização.

NORMA 009 – Acesso Remoto			
	Versão: 1.0	Status: Aplicável	Página 3/4

	NORMA 009 - ACESSO REMOTO	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	----------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

O colaborador que acessar remotamente estará sujeito a todas as diretivas internas como Política e Normas de Segurança da Informação e demais normas, bem como da legislação aplicável.

O colaborador deverá informar imediatamente à área de TI sobre eventuais violações desta Norma, que venha a tomar conhecimento.

4. Privacidade

O colaborador tem ciência por esta norma de que, por se tratar de ferramenta de trabalho, o acesso remoto pode ser controlado e monitorado não existindo expectativa de privacidade.